



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 095/2022 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 11 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Tem o presente projeto de lei o intuito de reorganizar a estrutura de pessoal da Ouvidoria Municipal do Município de Lindóia.

Com a presente proposição, a ouvidoria passa a ser coordenada não mais por agente investido em cargo em comissão, mas por servidor público efetivo que, pelo exercício desta função, perceberá uma gratificação.

Além disso, está sendo proposta a extinção do cargo de provimento em comissão de Ouvidor.

Tal medida se justifica uma vez que a demanda da Ouvidoria Municipal é comedida, não justificando o dispêndio de considerável montante para remuneração de um agente público apenas para o exercício destas funções de sorte que, dada a autonomia municipal para auto organizar-se, mais conveniente se verifica a criação desta função gratificada.

Por essa razão, encaminhamos aos cuidados de V. Exas. a presente proposta a fim de que seja recebida, em regime de urgência, e, ao final, aprovada. Dada, inclusive, a necessidade de urgente regulamentação do tema, requer seja designada sessão extraordinária para deliberação.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
 PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO GERAL 68/2022
 Data: 11/02/2022 Horário: 16:11
 Legislativo

Sua Excelência, o Senhor

EDNELSON BATISTA DOMINGUES

D.O. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de LINDOIA - SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

"Dispõe sobre a criação da função de confiança de Coordenador de Ouvidoria Municipal e dá outras providências"

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VI, da Lei Complementar nº 975/2006, criando a Função de Confiança de Coordenador de Ouvidoria Municipal o qual será exercido exclusivamente por servidor efetivo do quadro geral da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, conforme o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A nomeação para exercer a Função de Confiança será realizada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo, ficando vedado o exercício da mesma Função de Confiança por mais de 1 (um) servidor efetivo.

Art. 2º A Função de Confiança de COORDENADOR DE OUVIDORIA MUNICIPAL compõe a seguinte Atribuição, Requisitos e Referência:

COORDENADOR DE OUVIDORIA MUNICIPAL

Atribuições:

- Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal; propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público; produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal; contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos; identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Executivo Municipal; sugerir ao Poder Executivo Municipal a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos; sugerir a abertura de Inquérito ou Processo Administrativo, encaminhando cópia de processo ao Gabinete e/ou Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria Municipal, quando a Manifestação (Reclamação ou Denúncia) tiver elementos (provas) suficientes para tal; promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria; analisar as denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis; implantar e coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão; implantar e coordenar o Arquivo Público Municipal; manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário dos Serviços Públicos prestados pelos órgãos ou entidades municipais, considerando, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 e orientações do Tribunal de Contas (Comunicado SDG nº 21/2018); fazer a gestão do Portal Transparência, contemplando a manutenção e publicação dos documentos exigidos pelo Tribunal de



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

Contas e demais órgãos fiscalizadores, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; manter atualizada o website oficial da Prefeitura de Lindoia (www.lindoia.sp.gov.br)

Requisitos:

Ensino Superior Completo, Maior de 21 (vinte e um) anos de idade; bons conhecimentos de Informática (pacote Office, Internet), não possuir antecedentes criminais que desabone sua reputação ilibada;

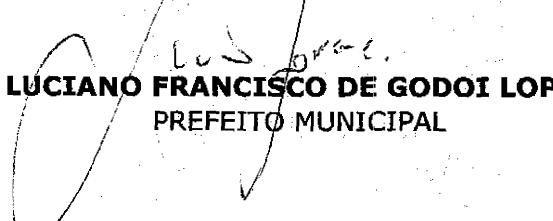
Referência:

3 – 40%; conforme o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 975/2006.

Art. 3º Fica extinto do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia o cargo de provimento em comissão de Ouvidor constante do Anexo V da Lei Complementar nº 975/2006, que dará lugar à criação da presente função de confiança de COORDENADOR DE OUVIDORIA MUNICIPAL.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 11 de fevereiro de 2022.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da função de ouvidor e estabelece outras providências”.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para criação da função de ouvidor, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

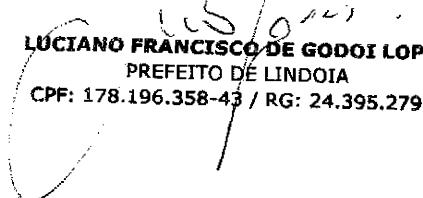
Meta: Criação da Função de Ouvidor

Objetivo: A presente propositura busca a criação da função de ouvidor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia/SP, de acordo com as necessidades existentes.

DO IMPACTO: Considerando que o projeto de lei extinguirá o cargo de provimento comissionado de ouvidor, cujo vencimento mensal é de R\$ 2.661,72 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos); que a função de ouvidor a ser criada remunerará seu titular com 40% (quarenta por cento) do seu vencimento básico correspondente ao cargo de provimento efetivo que ocupa; e que o maior vencimento básico vigente pago pela municipalidade é de R\$ 2.089,25 (dois mil oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conclui-se que, ainda que o ocupante do cargo que paga o maior vencimento básico do município venha a exercer a função de ouvidor com o acréscimo legal, sua remuneração não atingirá o vencimento mensal pago ao ocupante do cargo de ouvidor que está sendo extinto, razão pela qual, o presente projeto **NÃO GERARÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES.**

Lindóia, 11 de fevereiro de 2022.


DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
 DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPEZ
 PREFEITO DE LINDOIA
 CPF: 178.196.358-43 / RG: 24.395.279-x